

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 3257/2026

Fiscalização Sob Demanda por meio de solicitação do Executivo Municipal para verificar a ocorrência de obstrução de rede pluvial após intervenções realizadas pela Companhia Riograndense de Saneamento no município de Canela/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo versa sobre a ocorrência de obstrução de rede pluvial após intervenções realizadas pela Corsan/Aegea no município de Canela/RS. Para tanto, realizou-se, no dia 22 de setembro 2026, fiscalização sob demanda indireta com base nas evidências encaminhadas pelo executivo municipal.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se por meio de reclamatório do Executivo Municipal de Canela, no qual foi solicitada a realização de fiscalização quanto a obras de esgotamento sanitário realizada pela concessionária Corsan/Aegea na Avenida Palace Hotel, n. 655. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Diante do exposto, a diretoria de regulação julgou necessário realizar fiscalização sob demanda indireta com base nas evidências encaminhadas pelo executivo municipal e na resposta apresentada pela prestadora de serviços ao Ofício nº 3241/2026 AGESAN-RS.

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da AGESAN-RS realizou fiscalização indireta no município de Canela/RS, em 22 de setembro de 2026, com base nas evidências encaminhadas pelo Executivo Municipal e na resposta apresentada pela prestadora de serviços ao Ofício nº 3241/2026 AGESAN-RS.

Durante a fiscalização indireta, constatou-se que a prestadora de serviços realizou intervenções na via pública para a execução de obras de implantação da rede de esgotamento sanitário. Conforme informado pela prestadora, durante a execução dos serviços pela empresa contratada IHSOT CONSTRUTORA LTDA., ocorreu interferência indevida na rede de drenagem pluvial existente, ocasionando sua obstrução em decorrência da utilização de tubulação incompatível com as características da rede.

Segundo informações apresentadas pela prestadora, a situação foi solucionada em conjunto com a Prefeitura Municipal de Canela, ficando a execução dos serviços de reparo da rede de drenagem pluvial sob responsabilidade do Município, enquanto a recomposição da pavimentação asfáltica ficou sob responsabilidade da CORSAN.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização indireta permitiu concluir que a intervenção realizada pela CORSAN/Aegea ocasionou a obstrução da rede de drenagem pluvial. A prestadora informou ter realizado o reparo em conjunto com o Município de Canela, porém não foram encaminhadas evidências da execução do conserto.

A partir da fiscalização foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC). No total foram abertas 1 NC referente ausência de comprovação da execução do reparo.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 03 (três) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
 **LUANA MACHADO DA LUZ**
Data: 28/09/2026 08:18:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Machado da Luz
Agente de Fiscalização

De acordo,

**EMANUELE
BAIFUS
MANKE:019934
87077**

Assinado de forma
digital por EMANUELE
BAIFUS
MANKE:01993487077
Dados: 2026.09.25
17:50:42 -03'00'

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 3257/2026

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)
ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; regulatorio.corsan@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Canela/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 22 de setembro de 2026 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Luana Machado da Luz
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Luana Machado da Luz
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUANA MACHADO DA LUZ
Data: 28/09/2026 10:05:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luana Machado da Luz
Agente de fiscalização

EMANUELE
BAIFUS
MANKE:0199348
7077

Assinado de forma digital
por EMANUELE BAIFUS
MANKE:01993487077
Dados: 2026.09.28 09:56:06
-03'00'

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 3257/2026 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	SES Canela
1	-	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação da execução do reparo da rede pluvial - Avenida Palace Hotel, n. 655
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Obstrução ou extravasamento de rede pluvial após intervenção na Rede de Esgotamento Sanitário.
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO

OFÍCIO Nº 153/2026 – DF/SSPMF

Canela/RS, 04 de setembro de 2026.

À
AGESAN – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do RS
Porto Alegre/RS

Assunto: Encaminhamento de relatório referente à obstrução da rede de drenagem pluvial do Município após intervenções realizadas pela concessionária Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, na Avenida Palace Hotel em frente ao número 655.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a competência desta agência e das cláusulas do contrato, encaminhamos o presente relatório para ciência e adoção das providências que se fizerem cabíveis.

Aproveitamos para encerrar nossos votos de estima e consideração.

REGISTRO 2



REGISTRO 3

